CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1207/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 01.1207/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI E A EMPRESA ANTONIO CARLOS DA CONCEICAO 51017474320.

O MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES – PI, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Doroteu Sertão, 560, Centro, Joaquim Pires - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.554.208/0001-39, neste ato representado pelo secretário(a) Francisco das Chagas Castelo Branco, portador do CPF nº 018.327.863-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ANTONIO CARLOS DA CONCEICAO 51017474320 inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.083.199/0001-80, sediado(a) na Localidade Canto do Mel, Zona Rural, Joaquim Pires-PI - CEP: 64.170-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Antônio Carlos da Conceição**, portador(a) de CPF nº 510.174.743-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 010/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 010/2023, por Sistema de Registro de Preços nº 010/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é registro de preços para CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES – PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: ANTONIO CARLOS DA CONCEICAO 51017474320					
CNPJ: 34.083.199/0001-80					
ENDEREÇO: Localidade Canto do Mel, Zona Rural, Joaquim Pires-PI - CEP: 64.170-000					
REPRESENTANTE: Antônio Carlos da Conceição (CPF: 510.174.743-20)					
TEL.: (86) 98146-4129					
Nº	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**UNID.**	**QUANT. ANUAL**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
01	Prestação de serviços de Locação de Veículo Tipo Van no Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino na Rota: SÃO JOÃO / LAGEIRO / TORRÕES / CALUMBI / SEPARADO / MORORÓ / JACARÉ; no período VESPERTINO, a serviços da Secretária Municipal de Educação por até 12 meses, com execução durante o período letivo, em regime prestacional, de acordo como o cronograma da Rede Municipal, Quilometragem estimada, conforme visitação técnica, grau de dificuldade, para elaboração da proposta, com capacidade de transportar no mínimo de 17 passageiros, com ar condicionado, freio a disco nas rodas dianteiras, contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAN/DETRAN, sendo que o combustível,	KM	12.000	5,65	R$ 67.800,00

	manutenção, motorista e IPVA do veículo e tributos de qualquer natureza, relacionadas com a prestação dos serviços será por conta do proponente vencedor contratado. DISTÂNCIA ESTIMADA DA ROTA (IDA E VOLTA) - 60 KM.				
02	Prestação de serviços de Locação de Veículo Tipo Ônibus no Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino na Rota: SÃO JOÃO / LAGEIRO / TORRÕES / CALUMBI / SEPARADO / MORORÓ / JACARÉ; no período NOTURNO, a serviços desta Secretária Municipal de Educação por até 12 meses, com execução durante o período letivo, em regime prestacional, de acordo como o cronograma da Rede Municipal, Quilometragem estimada, conforme visitação técnica, grau de dificuldade, para elaboração da proposta, com capacidade de transportar no mínimo de 30 passageiros, com ar condicionado, freio a disco nas rodas dianteiras, contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAN/DETRAN, sendo que o combustível, manutenção, motorista e IPVA do veículo e tributos de qualquer natureza, relacionadas com a prestação dos serviços será por conta do proponente vencedor contratado DISTÂNCIA ESTIMADA DA ROTA (IDA E VOLTA) - 60 KM.	KM	12.000	5,65	R$ 67.800,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 12/07/2023 e encerramento em 12/07/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos ordinário.
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral.
- Unidade Orçamentária = 02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração.
- Programa de Trabalho = 04.122.0005.2008.0000 – Manutenção da Secretaria de Administração.
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos ordinário.

- Código de Aplicação = 999.000 – Geral.
- Unidade Orçamentária = 02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Programa de Trabalho = 12.361.0012.2018.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de ESPERANTINA/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JOAQUIM PIRES-PI, 12 de julho de 2023

Genival Bezerra da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Carlos da Conceição
ANTONIO CARLOS DA CONCEIÇÃO - ME